



REGULAMENTAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS TRABALHADORES

COVID-19

No actual contexto pandémico, foi criado o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, com o objectivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desprotecção económica, causada pela pandemia da doença COVID-19, e que não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem a eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado.

Debrucámo-nos sobres estas medidas no nosso artigo anterior sobre os trabalhadores em situação de particular desprotecção económica.

No OE para 2021, ficou_ainda previsto:

- Que aos trabalhadores com dependente a cargo cujo apoio extraordinário seja indeferido por não verificação da situação de desprotecção económica, seja atribuído, uma vez em cada semestre, um montante adicional do abono de família dos dependentes que tenham direito, até ao 3.º escalão:
- A prorrogação, por um período de 6 meses, dos períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021, podendo os beneficiários que se encontrem em situação de desprotecção económica aceder ao presente apoio, terminado o período de prorrogação.

A quem se aplica?

São abrangidos por este apoio os trabalhadores e os membros de órgãos estatutários (MOE) que, a partir de 1 de Janeiro de 2021, se enquadrem nas seguintes situações:

- Os <u>trabalhadores</u> por conta de outrem, incluindo do serviço doméstico, os trabalhadores independentes e os MOE com funções de direcção, <u>cuja prestação de</u> protecção no desemprego termine após 1 de Janeiro de 2021;
- trabalhadores por conta de outrem, incluindo do serviço doméstico, os trabalhadores independentes economicamente dependentes e os MOE com funções de direcção que, por razões que não <u>Ihes sejam imputáveis, ficaram em situação</u> de desemprego, sem acesso à respectiva prestação, e que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego:
- Os trabalhadores independentes e os do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio, com quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de Março a Dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;







Teresa Patrício & Associados SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa +351 217 981 030 . info@tpalaw.pt . www.tpalaw.pt

REGULAMENTAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS TRABALHADORES

COVID-19

- Os trabalhadores em situação de desprotecção económica e social que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de protecção social, que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas acima e que se vinculem ao sistema de Segurança Social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes;
- Os gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, empresários em nome individual, bem como os MOE de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social, que tenham, pelo menos, 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio:
- Em situação comprovada de paragem total da sua actividade, ou da actividade do respectivo sector, em consequência da pandemia; ou
- Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face a período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período;
- Os trabalhadores estagiários ao abrigo da medida de estágios profissionais (prevista na Portaria n.º 131/2017, de 7 de Abril, na sua redacção actual).

Aspectos a salientar da regulamentação deste apoio:

A Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, em vigor durante o ano de 2021, veio regulamentar este apoio extraordinário, do que salientamos os seguintes aspectos:

Que <u>o reconhecimento do direito a este apoio fica</u> <u>dependente</u>, além da verificação das condições do requerente nas situações acima mencionadas, de o mesmo encontrar-se em <u>situação de desprotecção económica</u> e <u>residir em território nacional</u>;

- Que o reconhecimento do direito a este apoio fica dependente, além da verificação das condições do requerente nas situações acima mencionadas, de o mesmo encontrar-se em situação de desprotecção económica e residir em território nacional;
- O montante mínimo do apoio é de €50,00 mensais, sem prejuízo de, em determinadas situações, ser superior;
- A manutenção das obrigações declarativa e contributiva para o trabalhador independente, enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário e nos 30 meses seguintes, e a manutenção da actividade para efeitos fiscais:
- A desistência do apoio extraordinário durante o período da sua concessão determina a devolução da totalidade dos valores pagos, a qual pode ser efectuada no prazo máximo de 12 meses sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora;
- O incumprimento das obrigações ou de falsas declarações pode determinar a restituição da totalidade dos valores pagos ou a compensação, em caso de pagamentos indevidos;
- O requerimento é efectuado, exclusivamente, através da Segurança Social Direta, através de modelo próprio, sendo competente para decidir a concessão do apoio a instituição de segurança social da área da residência do trabalhador:
- A comprovação dos rendimentos é efectuada através da interconexão de dados entre os serviços da administração fiscal e as instituições da segurança social;
- A impossibilidade de cumulação deste apoio com rendimentos do trabalho ou com prestações substitutivas de rendimentos do trabalho, ou ainda com outros apoios atribuídos no âmbito da resposta à pandemia:
- O apoio é devido desde o início do mês anterior ao da apresentação do requerimento, sem prejuízo de, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, poder ser devido desde data anterior;
- O apoio é pago através de transferência bancária e é concedido até Dezembro de 2021, tendo como período máximo 12 ou 6 meses, dependentemente da situação em que se enquadrar o requerente.





TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

